

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO N N.º 184 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2015

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 7º, inciso I, alínea "a" do Decreto N.º 4.593-N, de 28.01.2000, publicado em 28.12.2001 e, e o artigo 5º da Lei Complementar N.º 226/2002, publicada no DIO-ES em 18/01/2002, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei 10.350, de 21 de dezembro de 2001, que definiu motorista profissional como o condutor que exerce atividade remunerada ao veículo;

CONSIDERANDO o constante no Artigo 147 do CTB §5.º do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe a obrigatoriedade de realização de exames psicológicos por motoristas profissionais, na ocasião da "Renovação da Carteira Nacional de Habilitação";

CONSIDERANDO a Instrução de Serviço N.º 021/2014, publicada no DIO-ES em 04 de abril de 2014, que tem por objetivo Normatizar o exercício da atividade de examinador de trânsito do DETRAN/ES, bem como, Implantar o Manual de provas teórico-técnico e de prática de direção veicular.

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo n.º 72248360.

CONSIDERANDO o estabelecido na Instrução de Serviço N n.º 136 de 11 de setembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1.º - Alterar o inciso I do Artigo 07, artigos 09 e 10 da Instrução de Serviço N n.º 021/2014, publicada no DIO-ES em 04 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7.º Os servidores aprovados nas 03 etapas passarão a fazer parte do quadro reserva de examinadores, e para o exercício efetivo de suas atividades, quando convocados, por Conveniência administrativa, através de Instrução de Serviço publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, deverão apresentar os seguintes documentos originais à Comissão Especial:

I - Carteira Nacional de Habilitação válida, registrada há mais de dois anos, compatível com a categoria a ser examinada, com a observação impressa na CNH "exerce atividade remunerada ao veículo";

Art. 9.º O examinador de trânsito que for exonerado poderá retornar para a área de exames ao ser admitido/nomeado no mesmo ou em outro Órgão da Administração Pública Estadual no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data da exoneração. Para isso, o examinador



deverá se atualizar sobre as regras vigentes, em 02 (duas) bancas práticas e 01 (uma) banca teórica, com remuneração.

§ 1.º Em nenhuma hipótese o examinador de trânsito poderá atuar na área de exames, estando exonerado do Órgão Estadual, devendo ainda ser comunicada à Coordenação de Provas formalmente, quando ocorrer à exoneração.

§ 2.º Caso o examinador de trânsito atue em área de exames, estando exonerado, não receberá o pagamento da gratificação prevista em lei, podendo ser responsabilizado pelos atos praticados, civil e criminalmente.

§ 3.º Para retornar ao exercício da função, o examinador de trânsito deverá protocolizar o requerimento junto a Coordenação de Exames Teóricos e Práticos, solicitando o retorno às atividades.

Art. 10.º O examinador de trânsito poderá solicitar por escrito, devidamente protocolado à Coordenação de Provas Teóricas e Práticas o seu afastamento da área de exames, pelo período máximo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a cada 05 (cinco) anos, no qual não será escalado.

§ 1.º Se o tempo decorrido de afastamento for igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, para retornar às atividades, o examinador de trânsito obrigatoriamente deverá se atualizar, com remuneração, por 02 bancas práticas e 01 banca teórica visando à atualização das regras vigentes.

§ 2.º Após o período máximo de 365 dias, não retornando às atividades de exames práticos e teóricos, o examinador de trânsito será excluído do quadro de examinadores do DETRAN/ES automaticamente, podendo retornar somente mediante a realização de um novo processo seletivo.

§ 3.º Em caso de afastamento por motivo de saúde, justificados por atestados médicos, licença maternidade e laudos médicos impossibilitando a direção de veículos automotores, o examinador de trânsito deverá comunicar à coordenação de provas em até 48h e apresentar cópias do documento em até 05 (cinco) dias após a data da banca a qual foi escalado. Se o período do afastamento por motivo de saúde for superior a 15 (quinze) dias, o examinador de trânsito deverá apresentar laudo médico, que deverá ser protocolado, autorizando o retorno à área de exames.

§ 4.º É proibida a participação em bancas, aos examinadores que estão afastados por restrição médica, sob pena de não receber a banca realizada, bem como, suspensão das atividades por 03(três) bancas no próximo mês.

§ 5.º Em casos de realização de cursos devidamente comprovados, a solicitação de afastamento deverá ser protocolada, com 15 (quinze) dias de antecedência, apresentando a programação do curso a ser realizado. O retorno à área de exames se dará mediante a cópia autenticada do certificado ou declaração de conclusão do curso, emitido pela empresa responsável por ministrar o curso.



§ 6.º O afastamento por motivo de férias será facultativo, devendo o examinador de trânsito informar para a Coordenação de Provas, no prazo de mínimo de 10 (dez) dias de antecedência, o período das férias, já acordada no órgão estadual de exercício, no qual estará indisponível para participar das bancas examinadoras.

§ 7.º Para retornar ao exercício da função, o examinador de trânsito deverá protocolizar o requerimento junto a Coordenação de Exames Teóricos e Práticos, solicitando o retorno às atividades.

Art. 2.º - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em sentido contrário, retroagindo para aqueles examinadores sob a égide da IS N n.º021/2014.

Vitória, 11 de dezembro de 2015.

JOSE EDUARDO DE SOUZA OLIVEIRA
DIRETOR GERAL DO DETRAN/ES
(Em Exercício)
Protocolo 202549

